

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Controle e Arquivo	
2M 077	FL. 03

CÂMARA MUNICIPAL	
VOLTA REDONDA	
000004	- 1 AGO 55
SECRETARIA J.C. LOUREIRO	

CÂMARA MUNICIPAL

Município do Rio

DELIBERAÇÃO Nº 077/55

Ementa : " ESTABELECE NORMAS PROFILAXIA DA RAIVA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA "

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Posto de Vacinação Anti-rábica.

Artigo 2º - A vacinação preventiva da raiva será obrigatória para os cães e controlada pelo Posto de vacinação.

Artigo 3º - Os donos de cães serão obrigados a:

- a) Licenciatar os seus animais, ocasião em que serão vacinados;
- b) Revaciná-los anualmente;
- c) Mantê-los com mordaca.

Artigo 4º - Como medida preventiva contra a raiva, os cães sem mordaca e vadios, embora licenciados, serão capturados pelo serviço competente.

Artigo 5º - Os cães recolhidos ao Depósito Público não reclamados no prazo de 5 dias, serão exterminados.

Artigo 6º - Pela infração do artigo 4º será cobrada a multa de Cr\$ 100,00 na reincidência, Cr\$ 200,00; e captura em 3ª reincidência.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01/11/55

a) Sávio de Almeida Gama - Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO B.O. nº 10 de 17/12/55

AUTOR: Vereador Luiz Gonzaga de Souza Clímaco.

* * * * *